



EMENDA Nº

(à MPV nº 680, de 2015)

Acrescente-se o seguinte artigo 7-A, na Medida Provisória nº 680, de 2015:

“Art. 7-A A União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à contribuição previdenciária sobre a compensação pecuniária, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme a alínea *d* do § 8º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.”

E altera-se o artigo 7º, da Medida Provisória nº 680, 2015:

“Art. 22.

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. “

Justificativa

A incidência da contribuição sobre folha salarial, na forma como o governo propôs, incide sobre parcela do PPE. Ocorre que esse





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

adicional é pago pelo governo. Da forma como estava, há aumento da carga tributária sobre a folha salarial. Imagine o caso de um trabalhador que ganha R\$ 1000, e tem a jornada e o salário reduzido em 30%. A firma pagará R\$ 700 e o governo pagará R\$ 150. Se a firma contribuir sobre R\$ 850, a carga efetiva passa de 20% para 24,2%.

Assim, propomos manter a base de incidência da contribuição inalterada. Para não haver prejuízos sobre o caixa da previdência, propomos a inserção do artigo 7^a, que obriga o tesouro a transferir os recursos correspondentes ao RGPS.

Senador Aécio Neves



SF/15287.62174-33